TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, elaborou-se o presente Termo de Referência, com a finalidade de estabelecer os elementos necessários à contratação para aquisição de gás de cozinha (GLP em botijões de 13 kg) e água mineral, em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, suas respectivas escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Theobroma/RO.

A contratação integra o Projeto “Abastecer para educar: garantir gás e água é assegurar o funcionamento, a segurança e a continuidade das atividades das escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino”, tendo como objetivo assegurar o abastecimento regular dos insumos necessários ao funcionamento das unidades escolares e dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

O gás de cozinha será destinado, principalmente, ao funcionamento das cozinhas escolares e à preparação da alimentação oferecida aos estudantes. A água mineral em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, serão utilizadas principalmente em eventos, reuniões, capacitações, formações continuadas e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, o presente Termo de Referência busca estabelecer condições claras para a contratação, contemplando as especificações, quantitativos, condições de fornecimento, recebimento e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto, de modo a garantir eficiência, qualidade, continuidade e segurança no atendimento das necessidades da Administração.

O documento servirá como instrumento para subsidiar a elaboração das propostas de preços e a realização do procedimento de contratação pela Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as demais disposições da legislação vigente.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gás de cozinha (GLP), em botijões de 13 kg, e água mineral em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, suas respectivas escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Theobroma/RO.

A aquisição tem como finalidade assegurar o abastecimento contínuo e adequado das unidades atendidas, garantindo o funcionamento das cozinhas escolares e a continuidade da preparação da alimentação escolar, bem como o fornecimento de água mineral para consumo diário e para atendimento de eventos, reuniões, capacitações, formações continuadas e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação integra o Projeto “Abastecer para educar: garantir gás e água é assegurar o funcionamento, a segurança e a continuidade das atividades das escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino”, buscando garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e institucionais da Rede Municipal de Ensino.

3.DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Lote 01					
01	Gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) em botijões de 13 kg	**UND**	**500**	**R$ 147,66**	**R$ 73.830,00**
VALOR GLOBAL				**R$ 73.830,00**	
LOTE 02					
03	Água Mineral, Provenientes De Fontes Naturais, Embaladas Em Vasilhames Em Material Plástico, garrafa Pet de 500ml sem gás, Resistente Que Não Apresentam Resíduos Que Não Possam Ser Ingeridos fardo com 24und.	**FD**	**500**	**R$ 47,00**	**R$ 23.500,00**
04	Água Mineral, Provenientes De Fontes Naturais, Embaladas Em Vasilhames Em Material Plástico, garrafa Pet de 500ml com gás, Resistente Que Não Apresentam Resíduos Que Não Possam Ser Ingeridos fardo com 12und.	**FD**	**300**	**R$ 63,33**	**R$ 18.999,00**
VALOR GLOBAL				**R$ 42.499,00**	

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e tem por finalidade garantir o abastecimento regular de gás de cozinha (GLP), em botijões de 13 kg, e água mineral, em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, suas respectivas escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Theobroma/RO.

A necessidade da contratação decorre da importância desses insumos para a manutenção e continuidade das atividades educacionais, administrativas e institucionais. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, o gás de cozinha constitui insumo indispensável ao funcionamento das cozinhas escolares e à preparação diária das refeições e lanches oferecidos aos alunos. A eventual falta ou insuficiência desse produto poderá ocasionar interrupções no preparo da alimentação escolar e comprometer a rotina das unidades de ensino.

Por sua vez, a aquisição de água mineral em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, destina-se principalmente ao atendimento de eventos, reuniões, capacitações, formações continuadas, encontros pedagógicos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a adequada organização e desenvolvimento dessas ações institucionais.

A contratação mostra-se necessária para evitar situações de desabastecimento que possam comprometer o funcionamento das cozinhas escolares, a continuidade da alimentação escolar e a disponibilidade de água para o atendimento das atividades institucionais da Secretaria. A aquisição planejada e centralizada também possibilitará melhor controle dos quantitativos, organização dos estoques, previsão das necessidades e aplicação dos recursos públicos com maior eficiência e economicidade.

Dessa forma, a aquisição justifica-se pelos seguintes aspectos:

a) Garantia da continuidade da alimentação escolar

O fornecimento regular de GLP em botijões de 13 kg é essencial para o funcionamento das cozinhas escolares e para a preparação das refeições destinadas aos estudantes. A disponibilidade contínua desse insumo contribui para evitar interrupções no preparo da alimentação escolar e assegurar a continuidade das atividades das unidades de ensino.

b) Atendimento aos eventos e atividades institucionais

A disponibilidade de água mineral individual de 500 ml, nas versões com e sem gás, possibilita o adequado atendimento aos participantes de eventos, reuniões, capacitações, formações continuadas, encontros pedagógicos e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

c) Continuidade e eficiência dos serviços públicos

O fornecimento regular dos produtos contribui para evitar interrupções nas atividades escolares, administrativas e institucionais, garantindo que as unidades da Rede Municipal de Ensino disponham dos insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A aquisição planejada também favorece o controle dos estoques e a utilização racional dos recursos públicos.

d) Qualidade, segurança e regularidade dos produtos

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando as condições de qualidade, validade, conservação, transporte, armazenamento e segurança aplicáveis. Para o GLP, deverão ser observadas as normas pertinentes ao fornecimento, transporte e armazenamento; para a água mineral, deverão ser observadas as exigências de qualidade, acondicionamento, conservação e transporte.

e) Adoção do Sistema de Registro de Preços

Considerando que a demanda pelos produtos ocorre de forma contínua e de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando o fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a aquisição integral das quantidades estimadas de uma única vez e reduzindo a formação de estoques desnecessários.

4.1. Memória de Cálculo dos Quantitativos (Art. 18, § 1º, IV, e Art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021)

A definição dos quantitativos foi realizada considerando as características de cada produto, o histórico de consumo disponível, a projeção das necessidades das unidades escolares e a programação das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrado a seguir:

Lote 01 – GLP (Botijões de 13 kg):

A estimativa de 500 botijões de GLP de 13 kg foi dimensionada considerando o histórico de consumo registrado no almoxarifado, a projeção de funcionamento regular das unidades escolares, a retomada das atividades da Escola Municipal Manoel Ribeiro, as demandas sazonais e a necessidade de reserva técnica.

O histórico de consumo demonstra que, no período de março a dezembro de 2025, foram registradas 199 saídas de botijões, correspondentes à média de aproximadamente 19,9 unidades mensais. Já no período de janeiro a setembro de 2026, foram registradas 93 saídas, equivalentes a aproximadamente 10,3 unidades mensais.

Ressalta-se que o consumo registrado em 2026 corresponde a um período atípico, considerando que a Escola Municipal Manoel Ribeiro permaneceu em reforma, com seus alunos temporariamente distribuídos em outras unidades. Dessa forma, a média histórica desse exercício não representa integralmente a demanda futura da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a retomada das atividades da referida unidade escolar e o funcionamento regular de todas as cozinhas da rede, foi estabelecida a projeção de consumo de 28 botijões mensais, resultando em 336 botijões para o período de 12 meses (28 × 12 = 336).

Além do consumo regular projetado, foram consideradas as demandas adicionais decorrentes das atividades previstas no calendário escolar e institucional da SEMED, totalizando 94 botijões, assim distribuídos:

- Festas escolares: 25 botijões;
- Desfile Cívico de 7 de Setembro e Semana da Pátria: 15 botijões;
- Jogos Escolares Municipais e torneios interescolares: 20 botijões;
- Formações continuadas, encontros pedagógicos e feiras culturais: 20 botijões;
- Reuniões de pais e eventos de encerramento do ano letivo: 14 botijões.

Também foi prevista uma reserva técnica de 70 botijões, equivalente a aproximadamente 14% do quantitativo total estimado, destinada a atender eventuais aumentos no número de alunos, ampliação da oferta de refeições, alterações no calendário escolar, aulas de reforço no contraturno e imprevistos que possam comprometer a regularidade do abastecimento.

Assim, a composição do quantitativo estimado de GLP fica demonstrada da seguinte forma:

- Consumo regular projetado: 336 botijões;
- Demandas sazonais e eventos institucionais: 94 botijões;

- Reserva técnica e contingência: 70 botijões.

Total estimado: 500 botijões de GLP de 13 kg.

Lote 02 – Água Mineral (Garrafas de 500 ml com e sem gás):

A estimativa dos quantitativos de água mineral em embalagens individuais de 500 ml foi realizada considerando a programação institucional da Secretaria Municipal de Educação, o calendário de eventos, as capacitações, as formações continuadas, as reuniões, os encontros pedagógicos e demais atividades previstas ao longo do ano letivo, estimadas em aproximadamente 40 a 50 eventos.

Por se tratar de apresentação de fornecimento sem histórico específico de consumo no almoxarifado, os quantitativos foram dimensionados com base na utilização provável, considerando a natureza das atividades, a previsão de participantes e a necessidade de atendimento aos servidores, alunos, instrutores, palestrantes, autoridades, convidados e demais participantes.

Água mineral sem gás – 500 fardos com 24 unidades, totalizando 12.000 garrafas de 500 ml:

Destinada ao consumo geral nos eventos, formações e atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, com a seguinte distribuição estimada:

- Formações continuadas presenciais na SEMED e nos polos: 3.600 garrafas, correspondentes a 150 fardos;
- Semana Pedagógica, reuniões institucionais, conselhos, CME e FUNDEB: 1.800 garrafas, correspondentes a 75 fardos;
- Desfile Cívico de 7 de Setembro, Jogos Escolares, Arraiá e demais eventos: 4.800 garrafas, correspondentes a 200 fardos;
- Recepção de autoridades, vistorias e atendimentos na sede da SEMED: 1.800 garrafas, correspondentes a 75 fardos.

Total: 12.000 garrafas, correspondentes a 500 fardos.

Água mineral com gás – 300 fardos com 12 unidades, totalizando 3.600 garrafas de 500 ml:

Destinada principalmente ao atendimento de reuniões oficiais, eventos institucionais e atividades que contem com a presença de palestrantes, formadores, autoridades e convidados, conforme a seguinte distribuição estimada:

- Reuniões de comissões, conselhos e atendimentos executivos: 1.200 garrafas, correspondentes a 100 fardos;
- Formações continuadas, conferências e atendimento a palestrantes e formadores: 1.200 garrafas, correspondentes a 100 fardos;
- Eventos solenes, Fórum de Educação e aberturas oficiais: 1.200 garrafas, correspondentes a 100 fardos.

Total: 3.600 garrafas, correspondentes a 300 fardos.

Os quantitativos apresentados representam estimativas de utilização para o período da contratação, distribuídas conforme a programação institucional e a natureza das atividades previstas. Considerando a previsão de 40 a 50 eventos, a estimativa corresponde a uma média global aproximada de 312 a 390 garrafas por evento, somadas as apresentações com e sem gás, sem prejuízo das variações de consumo conforme o porte e o público de cada atividade.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não existe obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração.

4.2. Parcelamento da Solução, Agrupamento dos Itens do Lote 02 e Critérios de Julgamento (Art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento da solução em 02 (dois) lotes justifica-se técnica e economicamente por se tratar de mercados distintos, sendo o primeiro destinado ao fornecimento de gás combustível (GLP) e o segundo ao fornecimento de água mineral.

No Lote 02, o agrupamento das duas apresentações de água mineral, com gás e sem gás, justifica-se pela similaridade dos produtos, pela padronização da logística de entrega e

distribuição e pela possibilidade de obtenção de ganhos de escala, com otimização dos custos operacionais de transporte e fornecimento para a Administração Municipal.

A reunião dos itens em um único lote também favorece a organização das entregas, o controle do abastecimento e a gestão da contratação, considerando que as duas apresentações possuem a mesma finalidade institucional, diferenciando-se apenas pela presença ou ausência de gás.

Dessa forma, o agrupamento mostra-se adequado, desde que preservada a competitividade do certame e demonstrada a compatibilidade dos preços e das condições de fornecimento, sem prejuízo à participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

Serão exigidas, por lote, as autorizações e licenças legalmente aplicáveis à comercialização de GLP e ao fornecimento de água mineral, observadas as disposições legais pertinentes, evitando-se exigências genéricas ou desproporcionais.

Considerando a organização dos itens em lotes com características e condições de fornecimento compatíveis, será adotado como critério de julgamento o menor preço global por lote, observadas as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.]

4.3. Metodologia de Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa direta de preços junto a fornecedores do ramo de atividade, com prioridade para o mercado local e regional, tendo sido obtidas três cotações para os produtos que compõem o objeto. Os valores coletados foram utilizados como referência para a formação do preço estimado, mediante aplicação da média dos preços obtidos.

A realização da pesquisa junto aos fornecedores locais teve como finalidade identificar os valores efetivamente praticados no mercado de Theobroma/RO e região, considerando as características dos produtos, as condições de fornecimento, a disponibilidade dos itens e os custos relacionados à entrega, de modo a estabelecer uma estimativa compatível com a realidade econômica local.

A metodologia observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, buscando assegurar que os preços estimados sejam compatíveis com os valores praticados no mercado. As cotações diretas constituem parâmetro para a composição do orçamento estimativo e poderão ser confrontadas com referências públicas comparáveis, quando disponíveis e pertinentes às especificações e condições da contratação, a fim de reforçar a consistência da estimativa.

Ressalta-se que a priorização da pesquisa no mercado local e regional busca fortalecer a economia da região, estimular a participação dos pequenos negócios e favorecer o desenvolvimento econômico local, em consonância com os objetivos previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais aplicáveis, sem afastar os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

O parcelamento da solução em lotes mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando as características dos produtos e suas condições de fornecimento. Essa organização permite a participação de fornecedores de diferentes segmentos, amplia a competitividade e favorece a obtenção de condições vantajosas para a Administração.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades, evitando a aquisição integral das quantidades estimadas de uma única vez e possibilitando maior controle dos estoques e dos recursos públicos.

Diante das características do objeto e da necessidade de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, será adotado como critério de julgamento o menor preço global por lote, observadas as especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, em consonância com a solução indicada no Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a abertura do presente processo administrativo mostra-se necessária e adequada para garantir o fornecimento contínuo de gás de cozinha e água mineral à Secretaria Municipal de Educação, suas escolas e instituições, assegurando o funcionamento das cozinhas escolares, a continuidade da alimentação escolar, a disponibilidade de água para consumo nas atividades institucionais e o suporte necessário às atividades educacionais, administrativas e institucionais.

A contratação está diretamente vinculada ao Projeto **"**Abastecer para educar: garantir gás e água é assegurar o funcionamento, a segurança e a continuidade das atividades das escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino**"**, contribuindo para a manutenção adequada das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e para a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Dessa forma, justifica-se a abertura do processo administrativo para aquisição de gás de cozinha e água mineral, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por lote, buscando garantir eficiência, economicidade, continuidade do abastecimento, valorização do mercado local e adequada aplicação dos recursos públicos.

5.FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018, que orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto Municipal nº 3567/GP/PMT/2023, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Theobroma, bem como dos seus respectivos processos de pagamentos.
- Decreto nº 3.877/GP/PMT/2025, que dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica de Theobroma, e dá outras providencias

Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos.

6- Critério de Habilitação e Seleção do Fornecedor

Considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, serão exigidos dos licitantes os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, de forma compatível com o objeto e sem imposição de exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

a) Habilitação Jurídica: deverá ser comprovada mediante documentação que demonstre a existência jurídica da empresa e sua capacidade para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes da contratação, conforme a natureza jurídica da licitante, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, quando aplicável, devidamente registrados nos órgãos competentes.

b) Habilitação Econômico-Financeira: deverá ser comprovada mediante documentação prevista no instrumento convocatório, especialmente balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigíveis nos termos da legislação, quando cabíveis, com a finalidade de demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: deverá ser comprovada mediante documentação que demonstre a regularidade da licitante perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, além do cumprimento das demais exigências fiscais, sociais e trabalhistas previstas na legislação e no edital.

d) Qualificação Técnica (Art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021): deverá ser demonstrada mediante atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento de bens de características compatíveis com aqueles pretendidos pela Administração, bem como pela apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao objeto, conforme cada lote:

- **Para o Lote 01 (GLP):** apresentação de autorização de operação ou funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando exigível para a atividade de comercialização e distribuição de GLP, bem como das licenças ambientais e do Corpo de Bombeiros competentes, quando legalmente exigíveis para o estabelecimento e a atividade desenvolvida.
- **Para o Lote 02 (Água Mineral):** apresentação de Licença Sanitária (Alvará Sanitário) expedida pelo órgão competente, bem como comprovação do registro do produto ou da respectiva dispensa de registro perante o órgão sanitário competente, conforme a legislação aplicável ao produto e à atividade de fornecimento.

As exigências de qualificação técnica serão limitadas ao necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não sendo exigidas condições que não guardem pertinência ou relevância com a contratação.

6.1. Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado, conforme a demanda das unidades escolares e durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

O critério de julgamento será o menor preço global por lote, considerando a organização dos itens em lotes com características e condições de fornecimento compatíveis, de modo a assegurar maior eficiência, economicidade e competitividade ao certame.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para o lote, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com o orçamento estimado pela Administração, observada a aceitabilidade dos preços máximos estabelecidos no processo licitatório.

6.2. Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP e da Prioridade Local/Regional

A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluindo a exclusividade e a prioridade de contratação local ou regional, observará os pressupostos, limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal e na legislação aplicável.

6.2.1. Da Exclusividade para ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens ou lotes enquadrados no limite legal serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as condições estabelecidas na legislação, especialmente as hipóteses em que não se aplica o tratamento diferenciado, previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

6.2.2. Da Prioridade Local/Regional

Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser estabelecida prioridade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, mediante aplicação de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e os pressupostos de justificativa e viabilidade da medida.

6.2.3. Da Comprovação

A condição de empresa local ou regional deverá ser comprovada mediante documentação cadastral idônea, especialmente o Cartão CNPJ, sem prejuízo de outros documentos previstos no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

6.2.4. Da Fundamentação Específica da Prioridade Local/Regional

A prioridade de contratação local/regional encontra fundamento no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a Administração Pública a estabelecer preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, com margem de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

A medida busca promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a participação das pequenas empresas nas contratações públicas e fortalecer a economia local, em consonância com o tratamento favorecido às ME/EPP e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para o objeto em questão, que envolve fornecimento parcelado de GLP e água mineral, a proximidade geográfica também poderá contribuir para a eficiência logística, a redução do tempo de entrega e a continuidade do abastecimento das unidades escolares.

A aplicação da prioridade local ou regional, bem como de eventual preferência estadual prevista no instrumento convocatório, ficará condicionada à verificação de sua compatibilidade com a regulamentação municipal e com os requisitos legais aplicáveis, não sendo admitida a concessão de benefícios que comprometam a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou o interesse público.

7. DO VALOR ESTIMADO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência: a Média de Preços; e como parâmetro de pesquisa: pesquisa com fornecedores.

A despesa total estimada da contratação é de R$ 116.329,00 (Cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e nove reais), conforme cotações de preço em anexo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência, fornecendo os produtos nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.2. Efetuar o fornecimento de gás de cozinha (GLP), em botijões de 13 kg, e de água mineral, em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, em perfeitas condições de uso e consumo, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta apresentada;

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, conservação, transporte, armazenamento e entrega dos produtos, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento de GLP e água mineral;

8.4. No fornecimento de GLP, observar as normas e requisitos de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e comercialização do produto, bem como as exigências dos órgãos competentes;

8.5. Quanto à água mineral, fornecer produtos próprios para consumo humano, devidamente acondicionados, lacrados, íntegros, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento;

8.6. Realizar as entregas nos locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive nas escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Administração e dentro dos prazos estabelecidos;

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo fretes, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.8. Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, condições impróprias para uso ou consumo ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas;

8.9. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.10. Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais disposições legais aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento, transporte e comercialização de GLP e água mineral;

8.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências de seus representantes, gestor ou fiscal da contratação, relacionadas ao fornecimento dos produtos;

8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e nos casos permitidos pela legislação e pelo instrumento contratual;

8.14. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos, licenças, registros, certificados ou demais comprovantes necessários à verificação da regularidade da empresa e da qualidade e procedência dos produtos fornecidos;

8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos, condições ou obrigações estabelecidas, apresentando as medidas adotadas para sua regularização;

8.16. Manter condições adequadas de transporte e entrega dos produtos, de modo a preservar sua qualidade, integridade, segurança e condições de uso ou consumo até o recebimento pela CONTRATANTE;

8.17. Responsabilizar-se pela regularização imediata de qualquer não conformidade identificada pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;

8.18. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, observando as normas, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

9.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por meio de servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações, condições de conservação, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos;

9.3. Conferir, no ato do recebimento, as quantidades e condições dos produtos fornecidos, especialmente quanto à qualidade, validade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações contratadas, podendo recusar produtos que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;

9.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para a devida correção ou substituição dos produtos, quando cabível;

9.5. Informar à CONTRATADA os locais de entrega e as necessidades de fornecimento, observando a programação e a demanda da Secretaria Municipal de Educação, suas respectivas escolas e instituições;

9.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto às quantidades, locais e condições de entrega;

9.7. Receber os produtos que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas e recusar aqueles que apresentem irregularidades, tais como embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, avarias ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização, conforme previsto no ETP;

9.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o regular fornecimento e o devido atesto da despesa, observando as condições, valores e prazos estabelecidos no instrumento de contratação;

9.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração relacionada aos locais de entrega, programação ou necessidades de fornecimento, quando necessária à adequada execução da contratação;

9.10. Aplicar as penalidades e demais medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento de contratação, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.11. Adotar as providências necessárias para a adequada gestão e fiscalização da contratação, mantendo registros das entregas, ocorrências e demais fatos relevantes relacionados à execução do fornecimento;

9.12. Zelar para que o armazenamento dos produtos nas unidades atendidas observe as condições adequadas de segurança e conservação, especialmente quanto ao gás de cozinha (GLP) e à água mineral, conforme a natureza de cada produto.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 6 (seis) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou da solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação com as devidas quantidades.

10.2 As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central do município, nos horários de funcionamento compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, das 07h00 às 13h00, devendo o entregador reportar-se ao responsável pelo setor, ou, alternativamente, em local específico indicado pela Secretaria solicitante na respectiva ordem de fornecimento (incluindo escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino).

10.3 A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado ou ao fiscal designado, após criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso, consumo e em estrita observância às especificações do objeto contratado.

10.4 É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra, os custos de transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias para a efetiva entrega do objeto.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos produtos, aferida por meio das indicações constantes em normas regulamentadoras e órgãos competentes (tais como INMETRO, normas sanitárias e técnicas aplicáveis). Se a Administração julgar necessário, poderá exigir a apresentação de amostras ou determinar diligência com servidor de conhecimento notório sobre o produto antes da emissão da autorização definitiva de fornecimento.

11.2 O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- **a) Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento inicial das exigências de caráter técnico e quantitativo;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e especificações técnicas.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei.

11.4 Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, embalagens violadas, avarias ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização e/ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na correção acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 Os produtos solicitados deverão observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis. Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade, devendo o fornecedor proceder à substituição imediata até atingir o padrão ideal.

11.6 Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes nos anexos, inclusive no que diz respeito às exigências de embalagens, prazos de validade e garantias. Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento, bem como aqueles que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

11.7 As embalagens dos materiais deverão conter visivelmente as respectivas especificações técnicas e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, lote, validade, entre outros exigidos por lei).

11.8 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou vícios ocultos posteriormente detectados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após a realização do fornecimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos no instrumento contratual, para conferência e atestação pelo Fiscal da Contratação.

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento e atestação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o fornecimento tenha sido realizado em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a conferência e o atesto pelo Fiscal da Contratação.

12.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que os produtos foram efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as especificações, quantidades, condições de conservação, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O ETP prevê que os produtos sejam fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades.

12.6 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, total ou parcialmente, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, fornecer produtos em desacordo com as especificações, apresentar quantidade inferior à solicitada ou deixar de realizar o fornecimento com a qualidade e as condições exigidas pela Administração.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela Contratada e conter, de forma clara e adequada, a descrição dos produtos fornecidos, as respectivas quantidades, valores unitários e totais, número do processo ou instrumento contratual, bem como os demais elementos necessários e essenciais à sua regular liquidação.

12.8. Em caso de irregularidade, erro ou imperfeição na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido e regularizado.

12.9. A Contratante reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o recebimento e o pagamento dos produtos que, no momento da conferência e atestação, não estejam em perfeitas condições de uso ou consumo, apresentem divergências quanto às especificações, quantidade, validade, integridade das embalagens ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.10. Os produtos recusados pela Administração deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas cabíveis.

12.11 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, indicada no processo de contratação, observadas as normas e procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.

12.12. Serão efetuadas as retenções tributárias na fonte incidentes sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens, conforme a legislação vigente e, especialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 3.615/2023, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos a fornecedores pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Theobroma.

12.13. A realização do pagamento não implica aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, procedência, conservação e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes da futura contratação para aquisição de gás de cozinha (GLP), em botijões de 13 kg, e água mineral, em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, suas respectivas escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Theobroma/RO, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 0203300 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE
Funcional Programática: 12 361 0006 2007 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMEC 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 077
Funcional Programática: 12 361 0008 2015 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SAL EDUC FNDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 091

Considerando que a presente contratação possui caráter contínuo e visa atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino, os quantitativos estimados serão utilizados de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas escolas e instituições.

A indicação das dotações orçamentárias possui caráter de previsão de disponibilidade para execução da despesa, ficando cada aquisição condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente no momento da emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente.

Administração deverá observar, previamente à emissão de cada empenho, a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa correspondente, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência e do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando a execução das despesas condicionada à efetiva disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros durante a vigência da contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação caberão diretamente à Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal, a quem competirá acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e nos demais documentos que integram o processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos bens ou serviços fornecidos e a observância das condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável.

Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, ficam designados:

- ANILTON DE LIMA FERREIRA – Fiscal do Contrato;
- FRANCIELI DE CASTRO SILVA – Gestora do Contrato Administrativo;
- KAT MARRAYANE SOTTORIVA SILVA – Suplente. (que atuará nas ausências ou impedimentos dos servidores titulares, quando necessário.)

14.3. O fiscal da contratação não terá qualquer poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados da empresa contratada, cabendo-lhe, no exercício de suas atribuições, acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar à contratada, por meio de seu representante, as providências necessárias para a regularização de eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, conservação, transporte e entrega dos produtos, inclusive perante terceiros. A ocorrência de fiscalização ou eventual ausência desta não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes por irregularidades de responsabilidade da contratada.

14.5. A contratada deverá atender prontamente às determinações e exigências da fiscalização relacionadas ao objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à substituição de produtos que apresentem irregularidades, avarias, validade inadequada, embalagem violada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

14.6. A fiscalização deverá verificar, no ato do recebimento, as quantidades, especificações, condições de conservação, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos para os produtos. A Administração poderá recusar produtos que estejam em desacordo com as condições contratadas, cabendo à contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município. O ETP estabelece expressamente que o recebimento estará condicionado à conferência desses requisitos.

14.7. Em relação ao gás de cozinha – GLP, em botijões de 13 kg, a fiscalização deverá verificar as condições de conservação dos recipientes, a integridade do produto e o atendimento às especificações e condições de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte e armazenamento do GLP.

14.8. Em relação à água mineral, em garrafas individuais de 500 ml, com e sem gás, deverão ser verificadas a integridade das embalagens, a identificação, o prazo de validade, as condições de conservação e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e de suas respectivas escolas e instituições, mediante solicitação da Administração, não sendo necessária a aquisição integral dos quantitativos estimados de uma única vez.

14.10. As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, após a emissão da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, nos locais indicados pela Administração, abrangendo as unidades escolares, instituições e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 6 (seis) dias após à emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente.

14.11. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, salvo necessidade devidamente justificada e previamente comunicada pela Administração, observando-se os locais e condições estabelecidos na solicitação de fornecimento.

14.12. A contratada será responsável pelo transporte, manuseio e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, devendo assegurar que estes sejam entregues em perfeitas condições de uso e consumo, observadas as normas de segurança, higiene, conservação e demais exigências aplicáveis ao objeto.

14.13**.** A fiscalização deverá manter registros das solicitações, entregas realizadas, quantidades recebidas, eventuais ocorrências e providências adotadas, de modo a permitir o acompanhamento da execução e o adequado controle do fornecimento.

14.14. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a substituição imediata ou no prazo determinado pela Administração dos produtos que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações contratadas, sem que isso implique custos adicionais ao Município.

14.15**.** O fiscal deverá comunicar ao gestor da contratação e à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do fornecimento, especialmente atrasos, entregas incompletas, produtos em desacordo com as especificações ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.16. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados de forma contínua, visando assegurar o fornecimento regular e adequado de gás de cozinha e água mineral, contribuindo para o funcionamento das cozinhas escolares, a continuidade da alimentação escolar, o abastecimento das unidades e a realização das atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.17**.** A fiscalização da contratação será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais atribuídas à empresa fornecedora, buscando assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades das escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino.

14.18 O contrato decorrente do presente processo administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo sua celebração ocorrer durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sem que haja vinculação obrigatória entre o término da vigência do contrato e o da respectiva Ata.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, comprovação da vantajosidade dos preços e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 107, quando aplicável, e as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 6 (seis) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

15.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Do Prazo para Resposta aos Pedidos de Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro, os pedidos formulados pela Contratada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, mediante apresentação da documentação comprobatória dos fatos alegados e da efetiva variação dos custos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Das Multas e Regras de Aplicação, as multas administrativas serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na minuta contratual, ficando definidos os seguintes parâmetros:

I – Multa moratória por atraso injustificado na entrega: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

II – Multa compensatória por inexecução parcial do objeto: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela não executada ou do saldo do empenho correspondente;

III – Multa compensatória por inexecução total do objeto ou recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total registrado ou contratado.

15.9.1. A aplicação das multas deverá observar a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos na legislação e no instrumento contratual.

15.9.2. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do devido processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.9.3. As penalidades previstas neste Termo de Referência deverão guardar correspondência com aquelas estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta contratual, evitando divergências quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais e às bases de cálculo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei n° 14.133 de 2021.

Theobroma/RO, 05 de novembro de 2026.

Schana Virginia Unêda Barbosa
Assessoria Especial, Financeira e Orçamentária
Responsável pela elaboração

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **SCHANA VIRGINIA UNEDA BARBOSA**, **ASSESSORIA ESPECIAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, em 05/11/2026 às 10:37, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do Decreto nº 3.857 de 18/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI DE CASTRO SILVA**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 05/11/2026 às 17:48, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do Decreto nº 3.857 de 18/12/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **176711** e o código verificador **65528797**.

Referência: Processo nº 3-1388/2026. Docto ID: 176711 v1